

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 12/89

Dá nova redação à alínea "e" do artigo 4° da Deliberação CEE n° 15/85.

O Conselho Estadual do Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I do artigo 2° da Lei n° 10.403, de 06 de julho de 1971 e à vista da Indicação CEE N° 07/89, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, aprovada em 06 de dezembro de 1989,

DELIBERA:

Artigo 1° - alínea "e" do artigo 4° da Deliberação CEE N° 15/85 passa a ter a seguinte redação:

e) componentes curriculares estudados em cada série, especificados, para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária, no 2° grau, e a carga horária total da série, para o 1° grau.

Artigo 2° - A presente Deliberação entrará em vigor partir da data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de dezembro de 1989.

a) CONS° FRANCISCO APARECIDO CORDÃO Presidente